

CONTRATO Nº 009/CMM/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS E A EMPRESA GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA -.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 20.229.423/0001-95, com sede na Rua Oito de Dezembro nº 400, centro, Matozinhos, Minas Gerais, CEP 35720.000, neste ato representado por seu Presidente, o vereador **Gercy Gonçalves do Carmo**, conforme termo de posse de 16/01/2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.516.483/0001-04, sediada na Rua Gabriel de Oliveira, 82 "B", centro, Papagaios, Minas Gerais, CEP 35669-000, endereço eletrônico gigabytepapagaios@gmail.com ou gigantech.papagaios@gmail.com e telefone nº (37) 3274-3434, neste ato representada por sua sócia **Selma Teresinha de Resende Gonçalves**, brasileira, empresária, casada, conforme consta de Contrato Social apresentado nos autos, doravante designado **contratado**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de nº 75/CMM/2025, Dispensa de Licitação nº 008/CMM/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, Termo de Referência nº 08/2025 e seus anexos, proposta de preços apresentada pela **contratada**, constante dos autos e que passarão a integrar o presente instrumento independente de transcrição, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de escritório e informática necessários para as atividades administrativas da Casa Legislativa, bem como para reposição do estoque do almoxarifado, tendo como parâmetro as quantidades e os requisitos mínimos de qualidade descritos no Termo de Referência, bem como proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Matozinhos, situada à Rua Oito de Dezembro, nº.400, centro, Matozinhos, Minas Gerais, de segunda a sexta feira, no horário das 08h às 14h.

2.2. O fornecimento do objeto deverá ser prestado conforme legislação vigente, as normas técnicas e exigências inerentes a este, em especial quanto ao disposto no Termo de Referência e nos exatos termos da proposta comercial apresentada pela **contratada**.

2.3. Os materiais objeto deste termo serão recebidos, desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF Parcial;
- b) A especificação esteja em conformidade com o solicitado no Termo de Referência e proposta comercial apresentada.
- c) A entrega ocorra de forma parcelada, de acordo com as solicitações enviadas pelo setor de Almoxarifado por meio da emissão de NAF Parcial.

2.4. O prazo para entrega será de 10 (dez) dias após a emissão da NAF Parcial, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado antes de findo o prazo.

2.5. O objeto deste Termo será recebido:

- a) Provisoriamente: no momento da entrega do material no Setor de Almoxarifado, com emissão de Nota Fiscal em conformidade com a NAF Parcial;
- b) Definitivamente: com a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contratos, após a juntada do Termo de Recebimento Provisório pelo servidor responsável.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art.140, §2º da Lei 14.133/2021.

2.7. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanável, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.8. Da Garantia do Produto:

2.8.1. O prazo de garantia legal será nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme a natureza do objeto.

2.8.2. Caso o fabricante/fornecedor ofereça garantia maior que a determinada na legislação vigente, prevalecerá a maior.

2.9. É vedada a subcontratação do objeto, sem anuência expressa da Administração, conforme prerrogativa do art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da **contratante**:

3.1.1. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

3.1.2. Emitir as requisições à **contratada** especificando o objeto a ser entregue, devidamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

3.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **contratada**, nos termos do Art.104, I, e Art. 124, I, todos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4. Extinguir o contrato, com fundamento no art.104, II da Lei nº 14.133/2021, nos casos especificados na mesma norma.

3.1.5. Aplicar sanções motivadas pelo descumprimento total ou parcial do contrato, incluída a advertência e a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Matozinhos, em conformidade com o disposto no art.104, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.6. Rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o ajuste, conforme prerrogativa do art.140, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da **contratada**:

3.2.1. Comprometer-se a entregar os produtos, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência nº 08/2025 e anexos, na cláusula primeira e segunda deste instrumento e na proposta de preços oferecida pela Contratada.

3.2.2. Realizar o serviço/entrega de materiais e execução da prestação de serviços objeto deste contrato no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus à **contratante**.

3.2.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.

3.2.4. Ser remunerada, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, pela entrega do serviço/material à **contratante** mediante apresentação de Nota Fiscal corretamente emitida, desde que tenha havido requisição prévia para o fornecimento do material, nos termos das normas de execução da Cláusula Segunda.

3.2.5. Na hipótese de alteração contratual unilateral do **item 3.1.3**, a **contratada** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2.6. A **contratada** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, consoante determina a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 119.

3.2.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato, conforme art. 121 da Lei de Licitações.

3.2.8. A **contratada** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.9. Comunicar por escrito à **contratante**, a necessidade de reajustamento dos preços, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos definidos no Art. 6º, LVIII, da Lei 14.133/2021.

3.2.9.1. Em caso da necessidade de reajustamento dos preços a **contratada** deverá protocolar requerimento escrito devidamente justificado, bem como anexar cópia da autorização de aumento pelo órgão competente e/ou outros documentos pertinentes para demonstrar a repercussão no preço final ajustado com a **contratante**.

3.2.9.2. No caso de reajustamento dos preços deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de emissão do orçamento estimado do fornecedor vencedor do certame, nos termos do §7º do Art. 25 da Lei 14.133/2022.

3.2.9.3. A **contratante** terá o prazo de 01 (um) mês para decidir acerca do requerimento supramencionado, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.2.10. É dever da **contratada** manter durante o período de vigência do contrato de fornecimento de bens ou serviços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a **contratante**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

3.2.11. Atender outras condições, conforme necessidade da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

4.2. Persistindo o interesse da Administração, o contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes dentro do limite legal estabelecido na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, já que se trata de prestação de serviços/fornecimento contínuo por ser essencial para as atividades administrativas desta Casa, nos termos do art. 6º, XV c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do contrato é **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

5.2. O pagamento dos materiais efetivamente entregues será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal de Contratos, devidamente emitida, podendo ser suspenso até que esteja sanada alguma irregularidade encontrada, no momento do recebimento definitivo, em relação às especificações do Termo e do Contrato.

5.2.1. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento deverá ser feito por meio do envio dos documentos para o e-mail: fiscaldecontratos@matozinhos.mg.leg.br ou ainda entregue pessoalmente.

5.2.2. A Nota Fiscal deverá ser corretamente emitida, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que deu origem à solicitação do serviço.

5.3. Do Índice de Reajuste

5.4.1. Fica estabelecido como índice de reajustamento de preço o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e na sua falta outro em substituição que o governo venha a adotar como oficial para o mesmo fim, devendo ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado do fornecedor vencedor do certame, de acordo com o disposto no art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Material de escritório e informática - Ficha 13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao servidor e seu respectivo substituto, designados em Portaria emitida pela autoridade superior, o acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto contratado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela **contratada** podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações do respectivo Edital, conforme art. 104, III da Lei nº 14.133/2021, bem como na proposta comercial apresentada.

7.1.2. O previsto no item anterior não impede, a critério da Administração, a contratação de terceiro com formação e registro específico na área para assistir e subsidiar com informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **contratante** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.

8.1.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ficando a **contratante** com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à **contratada**, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no art. 156 da Lei nº14.133/2021.

8.1.2. A multa a que se refere o item anterior será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei nº 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.2. A **contratada** terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **contratada** será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Matozinhos, no fornecimento de bens ou serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, no fornecimento de bens ou serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 15% do total do contrato de fornecimento de bens ou serviços para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar o produto ou serviço no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

9.2. Poderá, a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Matozinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A **contratante** por meio da integração da plataforma Licitar Digital com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicará o presente contrato e eventuais aditamentos no referido Portal, no site da Câmara Municipal de Matozinhos e o extrato dele decorrente no Diário Oficial do Município.

10.2. A **contratante**, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato está vinculado ao Termo de Referência, bem como ao ato de adjudicação e a homologação, a qual autorizou a celebração deste instrumento com a **contratada**, mediante regular processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, bem como a sua respectiva proposta vencedora, nos termos do art. 92, II da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com fundamento no disposto no art.89 c/c art.92, III da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº. 13.709/2018 (LGPD)

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.



12.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a contratante, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da **contratada**, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

12.5. A **contratada** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

12.6. A **contratada** fica obrigada a comunicar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

12.7. O canal de comunicação inicial em caso de incidentes de segurança ou que envolva a entrega dos materiais se dará por meio notificação à Administração Pública - através do e-mail comunicacao@matozinhos.mg.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Matozinhos para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato, primando, sempre que possível, pela utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, 11 de setembro de 2025

Câmara Municipal de Matozinhos
Por seu Presidente, Gercy Gonçalves do Carmo
Contratante

GIGANTECH Serviços e Tecnologia Ltda.
Por sua sócia Selma Teresinha de Resende Gonçalves
Contratada

Testemunhas:

Nome
CI/CPF

Nome
CI/CPF